

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quinta-feira. 11 de Fevereiro de 1937 — NUM. 819

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 130

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, procedentes do Juizo de Direito da 10ª comarca do Estado e nos quaes são recorrentes o respectivo titular e recorridos Manoel Bezerra e João Bezerra.

Processados, por terem ás 7 horas de 17 de Junho de 1935, á margem do rio São Francisco em Villa Nova, offendido physicamente a Manoel Benedicto dos Santos, foram Manoel Bezerra e João Bezerra pronunciados a 26 de Março do corrente anno como incurso na sanção do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes.

No libello de fls. 60 v., apresentado em audiencia de 6 de Maio, não foi articulada aggravante alguma; pediu o dr. promotor publico a condemnação dos réus no gráo medio do artigo citado.

Na audiência de 18 de Maio foram os réus submettidos a julgamento. Por sentença de 20 do mesmo mês, foram condemnados no gráo medio do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes. Na mesma data o dr. juiz de direito concedeu aos accusados a suspensão, pelo prazo de dois annos, da respectiva condemnação e correu para esta superior instancia.

Do exposto evidenciado está que se interpoz o competente recurso necessario da decisão que declarou suspensa a execução da pena.

Verifica-se nos autos o preenchimento das condições exigidas pelo Decreto n. 16.588 de 6 de Setembro de 1924.

Na conformidade do art. 251, inciso II, letra g, do Código da Organização Judiciaria do Estado, decide a 2ª Turma da Corte de Appellação negar provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a decisão pela qual foi decretada a suspensão da condemnação de Manoel Bezerra e João Bezerra.

Nota, porem, a Turma que duas irregularidades ocorreram no julgamento proferido em 1ª instancia: I — O dr. juiz de direito considerou os réus incurso no gráo medio do art. 303 da mencionada Consolidação e os condemnou a nove meses de prisão. Obtem-se o medio sommando os grãos maximo e minimo e dividindo por dois. (Bento de Faria, anotação ao art. 62 do Código Penal). Da applicação dessa regra ao caso dos autos resulta que é de sete meses e quinze dias a pena, que deveria ter sido imposta, e não de nove meses como, por erro manifesto, o fizera o dr. juiz de direito. II — Percebe-se, claramente, que a calligraphia, com que foi exarada a sentença de fls. 72 a 78, não é a do actual juiz da 10ª comarca. Nessa sentença apenas a assignatura é do juiz de direito. Já estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça de Sergipe, em Accordão n. 69 de 10 de Julho de 1931: "Esta forma de sentença, tolerada em algumas legislações, não é permittida no nosso direito, tendo recebido a condemnação dos nossos escriptores do processo, antigos e modernos, exigindo-se, para a validade da sentença, que ella — seja escripta, datada e assignada pelo juiz, conforme prescreve terminantemente o art. 276 do Código do Processo Civil. E si assim é no processo civil, maior se torna a sua necessidade no processo criminal, onde a observancia da forma assume um caracter de mais rigor".

De sua condemnação não appellaram os réus. Entretanto, para que se não reproduzam, ficam indicadas as faltas occorridas na decisão condemnatoria.

Aracaju, 11 de Novembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROVISÃO PARA ADVOGAR, N. 2 — Aracaju

PARECER :

Coherente com o nosso parecer, datado de 15 de Julho do anno findo, lançado nos autos de provisão para advogar, sob n. 1, requerido a esta Egregia Corte pelo cidadão Anysio Raphael Vianna, e publicado no "Diario Official", de 31-7-1936, opinamos pelo deferimento da inicial de fls. 2, pela qual o solicitador Amphitquio Velle requer a este colendo Tribunal um exame de sufficiencia ou habilitação, para o fim de lhe ser espedida carta de provisionado, na forma e de accordo com a lei.

Effectivamente, dispõe o §3º do art. 22 do Regul. da Ordem dos Advogados do Brasil que — na primeira instancia das justicas estaduais e em grau de recurso, perante os juizes singulares, é facultado a advocacia aos provisionados, segundo a legislação local, depois de inscriptos no quadro da Ordem.

Tambem a recente lei federal, sob n. 161, de 31 de Janeiro do anno findo, prescreve em seu paragrapho 2º que:

A concessão de novas provisões ou cartas de provisionados e solicitadores, se fará na vigencia desta lei, somente para comarcas, termos ou districtos judicarios, em que, por deficiencia do numero de advogados em exercicio, a Corte de Appellação do Estado o admittir, depois de ouvido o Conselho da Ordem dos Advogados do mesmo Estado.

Ora, o peticionário instruiu o presente pedido com todos os documentos que a lei exige, para a concessão do pedido em apreço.

Assim, pois, acontecendo, não se lhe pode recusar o que pede na inicial de fls. 2.

E' o nosso parecer,

S. M. J.

Aracaju, 2 de Fevereiro de 1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 4ª sessão ordinaria, realizada no dia 27 de Janeiro de 1937, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do dr. juiz eleitoral da 10ª zona, communicando que se acha investido das funcções de juiz eleitoral das 11ª e 13ª zonas, por terem os juizes das referidas zonas entrado em gozo de ferias; idem dos senhores desembargadores H. B. de Araujo Soares, Flodoardo Lima da Silveira, communicando haverem assumido, respectivamente, a presidencia dos Tribunaes Eleitoraes de Alagoas e Parahyba do Norte e idem do desembargador presidente do Tribunal Eleitoral do Maranhão, no mesmo sentido; idem do dr. Emilio de Andrade Fontes, juiz preparador de Itaporanga, communicando a sua recondução, por decreto de 13 do corrente mês, do dr. Governador do Estado, ao cargo de juiz municipal daquelle termo; idem do dr. Manoel Barbosa, juiz preparador eleitoral de São Paulo, fazendo uma consulta; foi resolvido, por unanimidade, se dirigisse aquelle juiz, sobre o objecto da consulta, ao juiz eleitoral da zona. Offícios: Officio do dr. juiz de direito da 2ª vara da comarca de Aracaju, communicando haver assumido as funcções do cargo de juiz de direito da 1ª vara, da alludida comarca, por se achar em gozo de ferias o titular effectivo; idem do supplente do juiz preparador eleitoral do Rosario, no mesmo sentido; idem do dr. juiz preparador eleitoral do Riachão, communicando haver assumido o cargo de juiz municipal daquelle termo, para o qual foi nomeado por

decreto de 30 de Dezembro de 1936; idem do dr. juiz preparador eleitoral de Siriry, comunicando que reassumiu o exercício das funções do seu cargo; idem do dr. juiz eleitoral de Maroim, dando sciencia de haver o bacharel João Marques Guimarães reassumido o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral de Siriry; idem do dr. juiz eleitoral da 8ª zona, comunicando haver o escrivão do 1º officio do termo de Ribeirópolis, Antonio Honorio Telles, reassumido o exercício do seu cargo; idem das Camaras Municipaes de Villa Christina e Socorro, comunicando o encerramento dos trabalhos das alludidas Camaras; idem do sr. Moyses Caldas Fontes, comunicando a sua eleição para presidente da Camara Municipal de Socorro; idem do sr. Pedro Alves dos Santos, comunicando haver assumido o exercício do cargo de delegadô fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para o qual foi nomeado por Decreto de 14 de Dezembro de 1936; idem do dr. juiz eleitoral da 11ª zona, comunicando que entrou em gozo de ferias; idem do dr. juiz preparador eleitoral da 6ª zona — Rosario, no mesmo sentido; idem do dr. juiz eleitoral da 6ª zona, comunicando que o dr. juiz preparador de Rosario entrou em gozo de ferias, tendo o 1º supplente do dito juiz, assumido o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral daquella cidade. **Pedido de ferias:** — O dr. José Rodrigues Nou, juiz eleitoral da 9ª zona, pediu 45 dias de ferias, foram as mesmas unanimemente concedidas. **Requerimentos apresentados:** — O sr. Anizio Dantas, contínuo-porteiro da Secretaria deste Tribunal Regional e Job Lins de Carvalho Filho, ex-auxiliar interino da mesma Secretaria, requereram os seus aproveitamentos nos cargos de auxiliares da referida Secretaria, que se encontram vagos; foi resolvido, por unanimidade de votos, não se tomar conhecimento dos supra citados requerimentos e delegar poderes ao desembargador presidente para fazer as nomeações interinas para os cargos em apreço. **Em seguida, com a palavra, o dr. Arthur Marinho, procedeu á leitura da proposta formulada com a collaboração do desembargador Edison Ribeiro, para preenchimento, mediante concurso e em attenção ás normas estabelecidas no art. 170 da Constituição da Republica, de dois cargos de auxiliares da Secretaria deste Tribunal, que se acham vagos e pediu que da mencionada proposta fossem tiradas copias e dadas aos demais membros do referido Tribunal, para estudo. Entrega de processos de inscrição revisitos:** — O juiz desembargador Edison Ribeiro apresentou 20 processos da 9ª zona que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais; 1 da 1ª zona e 1 da 3ª, julgados em ordem; 19 da 10ª zona em ordem com os accordãos publicados na mesma sessão e 1 da referida zona que baixa em diligencia. Após, requereu se consignasse na acta uma advertencia ao escrivão eleitoral de São Christovam, sr. Antonio Prado, que tem enviado processos a este Tribunal com graves irregularidades. O juiz desembargador

Gervasio Prata apresentou 3 da 8ª zona que devem baixar em diligencia para preenchimento de formalidades legais. O juiz federal dr. Arthur Marinho apresentou 26 processos que lhe estavam conclusos em revisão eleitoral sendo 20 da 10ª zona. Propoz e o Tribunal assim decidiu fosse confirmada a expedição dos respectivos titulos; 1 da 1ª e 2 da 5ª zonas, voltados de diligencia. Propoz e o Tribunal assim decidiu confirmar a expedição do titulo do da 1ª zona e de um da 5ª, voltando o outro (da 5ª) em ndva diligencia para que, sob as vistas do respectivo juiz, o escrivão ordenasse devidamente o processo; 3 de transferencias de domicilio eleitoral, os quaes, ainda de accordo com o voto do relator, foram confirmados. Logo o relator publicou os accordãos pertinentes, e suggeriu, com acceitação do Tribunal, que, conforme os accordãos, fossem publicados a titulo de instrucção, dois de taes accordãos. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 19 processos da 10ª zona, julgados em ordem e 3 da 5ª zona, que haviam baixado para cumprimento de formalidades legais e voltam em ordem. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 17 da 10ª zona, julgados em ordem; 20 que haviam baixado em diligencia para cumprimento de formalidades legais e voltam em ordem, sendo 14 da 8ª, 3 da 5ª, 2 da 9ª e 1 da 3ª zonas; 4 que baixam a cumprimento de formalidades legais, sendo 3 da 10ª e 1 da 8ª zonas; 2 da 8ª zona, que haviam baixado para cumprimento de formalidades legais e voltam em ordem. Acto contínuo pediu a palavra o dr. Edgard Coelho para relatar a consulta formulada pela dra. Maria Ritta Soares de Andrade, delegada da União Republicana de Sergipe, sobre se pode o dr. Governador do Estado, gozar successivamente em diferentes annos, até se exgotar a licença de 6 meses que lhe foi concedida pela Assembléa Legislativa do Estado. Exposta a consulta pelo dr. relator, concluiu pedindo, em face do parecer do dr. procurador regional exarado nos alttos da questão em tide, que fosse posta em discussão a preliminar pelo ultimo suscitada e que se adopta, de não se tomar conhecimento da consulta, por faltar competencia a este Tribunal. Após discutida, foi a preliminar julgada procedente, por unanimidade de votos. **Pedido de dia para julgamento:** — O juiz dr. Olympio Mendonça pediu designação de dia para julgamento do processo instaurado pelo dr. procurador regional, contra os officiaes do Registro Civil, Gervasio José Fernandes e João Lacerda de Figueiredo, respectivamente de Canindé e Aquidaban, por infracção do art. 183 da lei n. 48, de 4 de Maio de 1935, combinado com o dispositivo do art. 6º da Lei n. 230, de 31 de Junho de 1936; o senhor desembargador presidente designou a primeira sessão a se realizar a 3 de Fevereiro proximo. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director da Secretaria servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque, director.

SERVICO ELEITORAL

2ª ZONA ELEITORAL

Juiz — Dr. João Dantas Martins dos Reis.
Escrivão — Manoel Campos.

Transferencias

Por despacho do M. M. juiz eleitoral, fora deferidos os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos.

Maria Tavares de Menezes, filha de Antonio Menezes, nascida em Rosario, aos 8 de Abril de 1915, solteira, professora, residente á rua de Estancia n. 430. (Transferida da 9ª zona eleitoral de Itaporanga, onde se achava inscripta sob o n. 962 e titulada sob o n. 1453, para esta 2ª zona eleitoral de Aracaju).

Maria da Pureza Almeida, filha de Miguel Domingos de Almeida, nascida em Laranjeiras, aos 26 de Junho de 1899, casada, professora, residente á rua de Maroim. (Transferida da 5ª zona eleitoral de Capella, onde se achava inscripta sob o n. 1205 e titulada sob o n. 849, para esta zona eleitoral de Aracaju).

José Santos, filho de João Antonio dos Santos, nascido em Itabaiana, á 1 de Julho de 1906, casado, artista, residente á rua de Maroim. (Transferido da 5ª zona eleitoral

de Capella, onde se achava inscripto sob o n. 1786 e titulado sob o n. 3327, para esta 2ª zona eleitoral de Aracaju).

Octacilio Aristides da Costa Junior, filho de Octacilio Aristides da Costa, nascido em Maroim, aos 16 de Maio de 1901, casado, guarda-livros, residente á rua de Boquim n. 42. (Transferido da 11ª zona eleitoral de Estancia, onde se achava inscripto sob o n. 1540 e titulado sob o n. 1540, para esta 2ª zona eleitoral de Aracaju).
Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

Manoel Campos,

2ª ZONA ELEITORAL

Edital de expedição de titulos

Juiz — Dr. João Dantas Martins dos Reis.
Escrivão — Manoel Campos.

De ordem do dr. juiz eleitoral da 2ª zona, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

Fernando Valladão (4.414), filho de Adolpho Valladão e Olga Valladão, nascido á 3 de Junho de 1918, em Aracaju, residente á rua Santa Luzia, n. 148, estu-

dante, solteiro, com domicilio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2ª zona n. 3.848).

Deusdedith Ferreira Rodrigues (4.415), filho de Graçiliano Ferreira Rodrigues e Rosentina Fontes Rodrigues, nascido á 17 de Agosto de 1918, na Atalaia, residente na rua Villa Christina n. 147, caixeiro, solteiro, com domicilio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2ª zona n. 3.874).

Americo Fonseca Menezes (4.417), filho de Ernesto Menezes e Maria Fonseca Menezes, nascido á 3 de Julho de 1918, em Aracaju, residente á rua Villa Nova n. 25, funcionario federal, solteiro, com domicilio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2ª zona n. 3.859).

Adelson Nunes Santos (4.418), filho de Ascandino Francisco dos Santos e Doralice Nunes Santos, nascido á 20 de Fevereiro de 1916, em S. Paulo (Sergipe), residente á rua Itabaiana n. 227, telegraphista, solteiro, com domicilio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2ª zona n. 3.870).

João Baptista de Souza (4.419), filho de Vicente Pereira de Souza e Maria Rocha Victal, nascido á 16 de Julho de 1894, em Rosario, residente á Avenida Desembargador Maynard n. 115, artista, solteiro, com domicilio eleitoral em Aracaju. (Qualificação requerida, 2ª zona n. 3.872).

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

Manoel Campos,